

Ação Afirmativa e Pessoa com Deficiência

Izabel de Loureiro Maior

Material de apoio ao curso ministrado em Junho de 2018 no
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo

Pessoa com Deficiência

- Lei 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão
- Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem **impedimento de longo prazo** de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, **em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação** plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas

Modelo social da deficiência

- Para o **modelo social**, a **deficiência** é uma **expressão da diversidade humana** (DINIZ, 2007)
- Em si, os **impedimentos corporais não representam nenhuma desvantagem intrínseca**, mas em ambientes pouco sensíveis a diversidade humana, a **experiência da desigualdade** acontece
- Quando pessoas com **impedimento corporal** experimentam restrição de participação em ambientes com barreiras, a **deficiência é reforçada como um marcador social e político da desigualdade**

Igualdade de oportunidades

- O conceito clássico de igualdade mostra-se em descompasso com o emergente Estado Social, marcado pelo **avanço dos movimentos a favor da diminuição das injustiças sociais e combate às desigualdades**
- Passa então a existir a concepção de que, além de não discriminar arbitrariamente, o Estado precisa **gerar a igualdade material de oportunidades**, lançando mão de **políticas públicas e leis que levem em conta as peculiaridades dos grupos menos favorecidos, compensando, dessa maneira, as disparidades** derivadas do processo histórico e da sedimentação cultural
- Fonte: MOREIRA, Gerliane Cabral. O princípio da igualdade nas ações afirmativas e a política de quotas. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XI, n. 58, out 2008.

Igualdade de oportunidade

- “Da transição da ultrapassada noção de igualdade "estática" ou "formal" ao novo conceito de **igualdade "substancial"** surge a ideia de "**igualdade de oportunidades**" noção justificadora de diversos experimentos constitucionais pautados na necessidade de se **extinguir ou de pelos menos mitigar o peso das desigualdades econômicas e sociais** e, conseqüentemente, de **promover a justiça social**”
- Fonte: GOMES, Joaquim B. Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro. Revista de Informação Legislativa. Brasília: Senado, a.38 n. 151, jul/set 2001b.

O que são ações afirmativas

- **Ações afirmativas são políticas focais** que alocam recursos em benefício de pessoas pertencentes a **grupos discriminados** e vitimados pela **exclusão socioeconômica no passado ou no presente**
- Trata-se de **medidas que têm como objetivo combater discriminações ... aumentando a participação de minorias** no processo político, no acesso à educação, saúde, emprego, bens materiais, redes de proteção social e/ou no reconhecimento cultural
- **Fonte:** GEMAA Grupo de Estudo Multidisciplinares da Ação Afirmativa
- IESP Instituto de Estudos Sociais e Políticos da UERJ

O que são ações afirmativas

- Podemos **classificar como ações afirmativa: incremento da contratação e promoção** de membros de grupos discriminados no emprego e na educação por via de **metas, cotas, bônus ou fundos de estímulo; bolsas de estudo; empréstimos e preferência em contratos públicos**
- determinação de metas ou **cotas mínimas de participação na mídia, na política** e outros âmbitos; **reparações financeiras**; distribuição de terras e habitação; medidas de proteção a estilos de vida ameaçados; e políticas de valorização identitária.

O que são ações afirmativas

- **A ação afirmativa** com frequência assume um significado mais restrito, sendo entendida como uma **política cujo objetivo é assegurar o acesso a posições sociais importantes a membros de grupos que, na ausência dessa medida, permaneceriam excluídos.** Nesse sentido, seu principal objetivo seria **combater desigualdades e dessegregar as elites**, tornando sua composição mais representativa do perfil demográfico da sociedade.

Ação Afirmativa ≠ Política Antidiscriminatória

- A ação afirmativa se diferencia das políticas puramente **antidiscriminatórias** por atuar preventivamente em favor de indivíduos que potencialmente são discriminados, o que pode ser entendido **tanto como uma prevenção à discriminação quanto como uma reparação de seus efeitos.**
- Políticas puramente antidiscriminatórias, por outro lado, atuam apenas por **meio de repressão aos discriminadores ou de conscientização dos indivíduos** que podem vir a praticar atos discriminatórios
- **Exemplo: Lei 13.146/2015 – crime de discriminação em razão de deficiência**

- Pessoas com Deficiência e
- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis
 - da União

Lei 8.112/1990

- Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:
- § 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o **direito de se inscrever em concurso público** para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão **reservadas até 20%** (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso
- CF Art. 37 VII
- **Editais dos concursos:** reserva de cargos, descrição dos cargos, critérios para elegibilidade dos candidatos e os requisitos de acessibilidade e apoios nas provas(LBI Art. 30), estágio probatório

Lei 7.853/1989 (redação dada pela Lei 13.146/2015)

- “Art. 8º Constitui **crime** punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa:
- II - **obstar inscrição em concurso público** ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência
- III - negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência
-
- § 2º A **pena pela adoção deliberada de critérios subjetivos** para indeferimento de inscrição, de aprovação e de cumprimento de estágio probatório em concursos públicos não exclui a responsabilidade patrimonial pessoal do administrador público pelos danos causados

Lei 8.112/1990

- **Art. 98.** Será concedido horário especial ao servidor ...
- § 2º Também será **concedido horário especial ao servidor portador de deficiência**, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, **independentemente de compensação de horário.** [\(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)
- § 3º As disposições constantes do § 2º são **extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.** [\(Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016\)](#)

Lei 8.112/1990

- Art. 217. São beneficiários das pensões:
- IV - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos: [\(Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015\)](#)
-
- d) tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento; [\(Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015\)](#)
-

Lei 8.112/1990

- Art. 222. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:
- III - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o **levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz**, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “a” e “b” do inciso VII; (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)
- Comentário: Barreira para a autonomia e para o instituto da Tomada de Decisão Apoiada (Código Civil, Art. 1.783-A)

izabelmaior@hotmail.com